

CONTRIBUIÇÕES DE ISAIAH BERLIN PARA REFLETIR SOBRE LIBERDADE

ISAIAH BERLIN'S CONTRIBUTIONS TO REFLECT ON FREEDOM

Jan Gustave de Souza Havlik
janhavlik@hotmail.com

Gabriela Maia Rebouças
gabrielamaiar@gmail.com

Recebido: 28-01-2016

Aprovado: 19-10-2017

Sumário: 1 Introdução. 2 Fundamentos liberais da liberdade. 2.1 Retomando a partir dos Contratualistas. 2.2 Immanuel Kant e a Moralidade da Liberdade. 2.3 John Stuart Mill e a Liberdade Utilitária. 2.4 Culminação de Conceitos: o solo fértil para a diferenciação entre liberdade negativa e positiva de Isaiah Berlin. 3 Liberdade para Isaiah Berlin. 3.1 Liberdade Negativa. 3.2 Liberdade Positiva. 3.3 Subtrações e Somas de Sinais. 3.4 Os Perigos das Liberdades. 3.5 Novos Rumos e Divergências: confrontando Isaiah Berlin. 4 Considerações finais. Referências.

RESUMO

Sob o método dialético, através de uma pesquisa bibliográfica, este estudo realiza um resgate histórico do conceito de Liberdade liberal, delimitado pelo estudo do pensamento de Isaiah Berlin. Inicialmente traçando um breve percurso histórico da liberdade, a pesquisa culmina no conceito vigente de liberdade bipartite: liberdade negativa e liberdade positiva. Dentre as conclusões, ressalta a predominância do conceito de liberdade negativa no atual período socioeconômico neoliberal e aponta divergências e possíveis soluções ao impasse, dentro e fora do espectro berliniano.

PALAVRAS-CHAVE:

Liberdade. Isaiah Berlin. Liberdade Negativa.

ABSTRACT:

Guided by the dialectical method, through a bibliographical research, this study realizes a historical investigation of the concept of Liberal Freedom, limited by the study of Isaiah Berlin's thought. Initially plotting a brief historical overview of the concept of freedom, the research culminates in the actual concept of dual freedom: negative and positive freedom. The conclusions point to an emphasis on the dominant concept of negative freedom in the contemporary neoliberal period and also suggest diverging points and possible solutions to the dilemma, within and outside the berlinian chain of thought.

KEYWORDS:

Freedom. Isaiah Berlin. Negative Liberty.

1. INTRODUÇÃO

Se a questão da liberdade não é nova, tão pouco está superada. Considerando os avanços do neoliberalismo ao tempo em que se refinam os instrumentais de uma sociedade de controle, a urgência do tema se atualiza, tornando imperiosa uma reflexão crítica acerca deste conceito. Neste sentido, o presente trabalho tem como escopo apresentar o debate acerca da questão fundamental da liberdade em suas raízes liberais, em especial a partir do pensamento de Isaiah Berlin¹. No cerne do pensamento de Isaiah Berlin está a diferenciação da liberdade positiva e da liberdade negativa, apresentado em ensaio de 1958, **Dois Conceitos de Liberdade**. O objetivo geral almejado então foi discutir a conceituação da Liberdade em suas acepções históricas até os dias atuais e evidenciar o aporte de Isaiah Berlin para melhor entender os debates filosóficos, sociais, e jurídicos que se presencia em meio à realidade neoliberal².

Com suporte no método dialético³, o conceito de liberdade foi então trabalhado na matriz liberal, em suas espécies positiva e negativa, para depois os confrontar. Três são os eixos de problematização: a íntima relação da liberdade liberal com a propriedade privada; a dificuldade de conciliar a liberdade liberal com a intervenção política na esfera pública; e o problema do exacerbado individualismo que eiva a noção de liberdade neoliberal.

O itinerário do presente trabalho inicia ao traçar o caminho histórico de construção do paradigma moderno de liberdade – a liberdade liberal. A seguir, esboça as principais ideias de Isaiah Berlin concernente à liberdade, notadamente a partir do ensaio **Dois Conceitos de Liberdade** (2002). Parte-se do conceito inicial de Liberdade Negativa, em seguida para a Liberdade Positiva, ambas sintetizadas na Liberdade Liberal. Também é apresentado o pluralismo de valores berliniano, constituinte do arcabouço teórico do liberalismo agonístico. Por fim, confrontam-se as ideias de liberdades berlinianas às críticas que expõem as vicissitudes da liberdade liberal, notadamente a teoria de Justiça de John Rawls, o desmonte da matriz teórica da liberdade liberal por Amartya Sen, o Republicanismo, e o Comunitarismo. As considerações finais apresentam uma reflexão do alcance que estas definições ganham na atual conjuntura de prevalência do neoliberalismo ao tempo em que questiona até que ponto são suficientes para garantir, no plano concreto e das vidas, uma dignidade que as qualifique.

¹ Sir Isaiah Berlin (1909–1997) nasceu em Riga e no ano de 1957 é eleito professor titular da cadeira de Teoria Social e Política de Oxford, onde, em 1958, proferiu seu celebre discurso de abertura, o ensaio **Dois Conceitos de Liberdade**, principal objeto de estudo deste trabalho. Implacável crítico do comunismo, liberal declarado, e fervoroso defensor das liberdades liberais, Isaiah Berlin falece em 1997 (CHERNISS; HARDY, 2014).

² O neoliberalismo é a teoria política e econômica que suplantou o liberalismo tradicional. Seus preceitos básicos repousam na liberdade individual, nos direitos de propriedade privada, na mínima intervenção estatal no domínio econômico e privado, assim como o livre mercado e livre comércio (THORSEN, 2009, p.12). Nesse sentido é oportuno destacar a definição de Neoliberalismo oferecida por Harvey, "Neoliberalismo é na primeira instância uma teoria de práticas de política econômica que propõem que o bem estar humano é mais bem atingido pela libertação das liberdades e habilidades empresariais do indivíduo dentro de um enquadramento institucional caracterizado por forte direitos à propriedade, mercado livre, e livre comercio. O papel do estado é criar e preservar o enquadramento institucional para tais práticas" (Tradução Nossa) (HARVEY, 2005, p. 2).

³ Apesar de a dialética encontrar reverberações diferentes na filosofia, entendemos que, como percurso metodológico, ela se adequa ao exercício de pensar a práxis social fugindo de determinismos e dogmatismos, colocando, de forma acentuada, a história e as disputas de sentido como epistemes para a produção de conhecimento. "Com a dialética os elementos cotidianos deixam de ser naturalizados e eternizados, passando a ser encarados como sujeitos da práxis social da humanidade. Neste sentido, a dialética é um esforço para perceber as relações reais (sociais e históricas) por entre as formas estranhadas com que se apresentam os fenômenos" (ZAGO, 2013, p.113–114)

2. FUNDAMENTOS LIBERAIS DA LIBERDADE

2.1. Retomando a partir dos Contratualistas

A questão precípua indaga a origem da liberdade em suas raízes históricas e seus desdobramentos para a liberdade liberal. Por obvio, não se pretende esgotar o assunto, apenas singrar uma nau até o pensamento de Isaiah Berlin, a partir de onde se estrutura as implicações da liberdade liberal.

No entanto, é preciso ao menos pontuar que a fundação da tradição intelectual ocidental é dada pelos gregos antigos, cuja dimensão de liberdade era apenas política, centrada na *Ágora*. No medievo, fortemente influenciado por Santo Agostinho, a liberdade se fracionou nas verdades terrenas e às da cidade de Deus. Posteriormente, São Tomás de Aquino resgata o sentido de liberdade aristotélico, aproximando-o da questão do livre arbítrio e da escolha.

O pontapé inicial da modernidade é dado por René Descartes, inaugurador da modernidade por meio da razão. O filósofo do método individualiza o homem e secciona o social do pessoal (COSTA, 2009, p. 11).

O homem é emancipado das tradições através da razão. O sujeito individual, por sua razão individual, não mais se submete à natureza. Não mais o homem é justificado pela *physis*, dos gregos, ou por Deus. Por conseguinte, o novo arcabouço teórico de legitimação individual necessitou de fundamentação e justificação política, encontrando respaldo em Thomas Hobbes, fundador do contratualismo político.

O contratualismo é fundamentado pela escolha do sujeito em pertencer à sociedade. Escolha feita através de um ato de liberdade. O homem passa a organizar racionalmente sua liberdade, característica intrínseca e natural em si. Thomas Hobbes, em particular, ressaltava o caráter egoísta do homem. O cerceamento do Estado cerceia o homem para que não descaem numa condição de caos e guerra. Thomas Hobbes legitima o monarca, ao contrário de John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Montesquieu, legitimadores do povo (REALE, 2002, p. 648-649).

John Locke acredita que o homem nasce livre, e pactua por mais liberdade, alugando-a para o Estado através de um contrato. Fundamental para a realidade atual, John Locke por meio de sua peculiar teoria política, avançava que a projeção da liberdade no mundo externo se concretizava através da propriedade⁴. Conforme atesta Miguel Reale,

liberty and property, eis os dois elementos nucleares do pensamento de John Locke e as duas colunas do majestoso edifício liberal-democrático, cuja consolidação assinala no século XIX a maturidade de uma Política ciosa de garantias individuais (REALE, 2002, p. 648)

Portanto, todos os tipos de contratualismos se originam da criação do Estado pela racionalidade humana. A racionalidade humana subjugava homens e direitos. Assim, a luta pelo direito, nessa nova era de livre associação, é a luta pelo direito de coagir visando à proteção da

⁴ Neste ponto, Miguel Reale (2002, p. 648) destaca também que para John Locke, "O homem nasce livre, e é por ser livre que pode pactuar; de maneira que o contrato seria sempre condicionado pela liberdade e pela projeção da liberdade no mundo exterior, como fundamento da propriedade".

propriedade⁵. Os direitos asseguram limite à atuação monárquica-feudal. O nascente estado liberal pretendia resguardar-se de arbitrariedades absolutistas, enforcadas por leis que a todos algemavam. Fartos do despotismo e dos privilégios estratificados da nobreza e do clero, os burgueses encontram nos teóricos contratualistas seus paladinos (MATTOS, 2012, p. 39).

É de se ressaltar que as teorias contratualistas serviram, para bem ou para mal, como instrumento de legitimação da classe burguesa ascendente. Nesse sentido, Immanuel Kant, também tido como herdeiro do contratualismo, teve uma contribuição decisiva para a teoria da liberdade.

2.2. Immanuel Kant e a Moralidade da Liberdade

Immanuel Kant, em sua sexta tese da obra *Ideias para a História Universal*, disse que, da madeira torta da humanidade, nada reto jamais fora feito. A citação foi retomada diversas vezes por Isaiah Berlin⁶ e ilustra o intrínseco valor moral dado ao homem na filosofia kantiana. Tãmanha é a preocupação de Immanuel Kant que, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, o filósofo delinea um princípio supremo da moralidade, a qual incorpora a própria noção de liberdade (SANDEL, 2009, p. 58.).

Immanuel Kant tem uma ideia do homem próxima da ideia de Thomas Hobbes, portanto, os homens são egoístas, ambiciosos, destrutivos, agressivos, cruéis, ávidos de prazeres que nunca são saciados e pelos quais matam, mentem, e roubam (CHAUI, 2000, p. 170). A única coisa que represa a índole do homem é o dever. O dever internalizado revela a natureza humana como seres morais. O homem é guiado pela finalidade e liberdade, diferentemente do reino animal, sujeito à mera causalidade⁷.

Dentro da estrutura da racionalidade do homem existe uma moralidade inata e universal que conduz (liberta) o homem para a escolha. Desta feita, a liberdade é identificada como autonomia de escolha. Mais do que estar livre de obstáculos, a liberdade de Immanuel Kant dita que o homem é moralmente responsável e autônomo pelos atos que comete⁸.

⁵ Oportuno destacar Rudolf Von Jhering (2005, p. 42), que estabelece em sua clássica obra *A luta pelo direito* que "Apropriando-me da coisa, imprimo-lhe o cunho da minha personalidade, e que qualquer ataque dirigido a esse objeto me atacará, porque a minha propriedade sou eu: a propriedade não é mais que a periferia da personalidade estendida a uma coisa".

⁶ Neste sentido Christopher Hitchens (1998, não paginado) esclarece que, "Uma frase lapidar de Immanuel Kant – Da madeira torta da humanidade, nada reto jamais fora feito – serviu à Berlin quase como um mantra. Apareceu uma vez em *Pensadores Russos*, duas vezes em *Contra a Corrente*, três vezes nos *Quatros Ensaios sobre a Liberdade* e ainda mais frequentemente em 1990 num volume intitulado *A Madeira Torta da Humanidade*." (Tradução Nossa)

⁷ Neste sentido, Michael Sandel (2009, p. 60) aduz que, "Frequentemente pensamos sobre a liberdade como a ausência de obstáculos para fazer o que queremos. Kant discorda. Ele tem uma noção de liberdade mais exigente e exigua. Kant raciocina da seguinte forma: quando nós, animais, buscamos o prazer ou a ausência de dor, não estamos realmente agindo livremente. Nós estamos agindo como escravos de nossos apetites e desejos. Por quê? Porque sempre que buscamos satisfazer nossos desejos, tudo que fazemos é por alguma finalidade dada fora de nós. Eu quero ir por ali para matar minha fome, por aqui para saciar minha sede." (Tradução Nossa).

⁸ Miguel Reale (2002, p. 651) esclarece que, "A concepção de Kant é dominada pela ideia de que o homem é um ser que desde seu nascimento possui um direito inato, o direito de liberdade (...) Kant, contrário a todos os inatismos, admite no homem algo de inato – a liberdade. Ser homem é ser livre, existindo no homem, portanto, o poder de acordar o seu arbítrio com o dos demais, segundo uma lei geral de liberdade."

Ser livre para Immanuel Kant consiste em realizar autonomamente, ou seja, sem motivo ulterior externo, uma ação como fim em si mesmo. Mas não só autonomamente, também condizente com a moral. Cumpre destacar que a moralidade kantiana se vê incumbida de ser universal e universalizável, singrando a nau da tradição racional iniciada por René Descartes.

Com isso, Immanuel Kant também traça uma linha contra as arbitrariedades do Estado frente ao indivíduo. Se a moral é universal, ela é estendida a todos, portanto qualquer ingerência em meu direito racional de ser livre é uma violação de minha dignidade. Assim, delimitam-se claramente o que viriam a ser chamados de direitos fundamentais de primeira geração, direitos negativos.

O direito racional a ser livre é inato, ao passo que o Direito estatal é externo. O Direito funcionaria como espécie de *proxy* ou intermediário da liberdade individual na intersecção da liberdade geral. O exercício de liberdade exigiria uma lei externa garantidora de moralidade e liberdade prática, coagindo o sujeito racional por meio de uma legislação do Direito (FERNANDES, 2009, p. 88).

Em sua obra *Metafísica dos costumes* – introdução à doutrina do direito, já mencionada, Immanuel Kant assevera que o direito é uma ação que permite à liberdade do arbítrio de cada indivíduo coexistir com a liberdade de todos, de acordo com uma lei universal (KANT, 2003, p.76-77).

Vai além o filósofo:

Neste **conceito** de liberdade, que é **positivo** (de um ponto de vista prático), estão baseadas leis práticas incondicionadas, denominadas morais. Para nós, cuja escolha é sensivelmente afetada, e por isso não se conforma por si mesma à vontade pura, mas a esta se opõe amiúde, as leis morais são imperativos (comandos ou proibições), e realmente imperativos (incondicionais) categóricos (**Grifo Nosso**) (KANT, 2003, p. 64).

Portanto, o Direito, composto de mandamentos ou proibições, se fundamenta na liberdade, que por sua vez é fundamentado na existência de leis morais ou leis práticas incondicionadas, *a priori* e inatas, baseadas em imperativos categóricos.

Ainda, e mais praticamente, segundo Will Durant ao analisar a *Crítica da Razão Prática*, a liberdade exsurgiria na escolha moral ou no difícil escolher:

Não podemos provar essa liberdade pela razão teórica; provamo-la ao senti-la diretamente na crise da escolha moral. Sentimos essa liberdade como a própria essência de nosso ser interior, do “Ego puro”. Sentimos dentro de nós a atividade de uma mente modelando as experiências e escolhendo as metas. (DURANT, 2000, p. 195).

Não obstante os questionamentos de ordem moral, estes se atêm a um nível singular e individualista. Eis que ainda estamos diante de um discurso herdeiro do contratualismo

e legitimador da ordem burguesa⁹, o qual contrasta nitidamente do conceito de liberdade proveniente do utilitarismo. O que não lhe impede de também ser sustentadora da ordem vigente. Todo homem é escravo de seu tempo.

2.3. John Stuart Mill e a Liberdade Utilitária

John Stuart Mill foi o mais brilhante, e também o mais rebelde discípulo de Jeremy Bentham, fundador do utilitarismo. O utilitarismo foi uma teoria político-moral radical, cuja espinha dorsal baseou-se em diminuir a dor e aumentar o prazer¹⁰. Desta forma, o agente esforçar-se-ia para maximizar a utilidade do equilíbrio prazer/dor com intuito de alcançar a maior felicidade geral (SANDEL, 2009, p. 23).

Fortemente influenciado pelas teorias econômicas de Adam Smith e Ricardo, o utilitarismo desconsidera totalmente a moralidade kantiana, abdicando de qualquer transcendentalismo em prol de uma objetividade racional e matemática. Eis porque a lógica utilitária aplicar-se-ia tanto para o indivíduo, quanto para o estado.

Apesar de ter sido o mais talentoso discípulo de Jeremy Bentham, John Stuart Mill não compactuou plenamente com o entendimento radicalmente individual e calculista do seu preceptor. John Stuart Mill reintroduz uma dose de moralidade no bojo do utilitarismo, amenizando-o com seu princípio da não-lesividade¹¹, primeiro apresentado em seu ensaio político *Sobre A Liberdade*, publicado em 1859.

Para John Stuart Mill, uma política que causa dano ao indivíduo para alcançar uma maior utilidade geral não é maximizadora da felicidade em longo prazo. Então, a melhor forma de assegurar a eficiência do modelo utilitarista seria respeitando a liberdade individual, por meio de uma nítida linha que demarcasse a esfera pública da esfera privada (SIMÕES, p. 24, 2008).

Proteção, portanto, contra a tirania do magistrado não é suficiente: é necessária a proteção contra a tirania do sentimento e opinião pública prevalecente; contra a tendência da imposição da sociedade, por outros meios que os das sanções civis,

⁹ No entendimento de Alexandre Araújo Costa (2009, p. 27), "Kant propôs uma ética liberal, que deveria garantir a liberdade e a igualdade a partir da fixação de um campo de direitos intangíveis para cada indivíduo. Nesse sentido, ele ofereceu um correlato dos direitos fundamentais de primeira geração, que são direitos negativos, na medida em que acarretam apenas limitações ao exercício da autoridade. Assim, o discurso kantiano incide nas limitações inerentes a esses direitos, pois a proteção contra intervenções estatais abusivas não implica uma orientação positiva, que imponha diretrizes adequadas para o exercício do poder político".

¹⁰ Nas palavras de Michael Sandel, "Todos nós gostamos de prazer e desgostamos de dor. A filosofia utilitária reconhece esse fato, e o transforma em sua base moral e política. Maximizar a utilidade é um princípio não só para indivíduos, mas também para legisladores. Nas decisões sobre quais leis ou políticas a serem implementadas, o governo deveria fazer tudo aquilo que maximizaria a felicidade da comunidade como um todo. O que, então, é uma comunidade? De acordo com Bentham, ela é "um corpo fictício", composto da soma dos indivíduos que a compõe. Cidadãos e legisladores deveriam, portanto, perguntar a si mesmo essa pergunta: se somarmos todos os benefícios desta política, e subtrair todos os custos, produzir-se-á mais felicidade do que a alternativa?" (Tradução Nossa) (SANDEL, 2009, p. 23)

¹¹ Sobre o princípio da não lesividade, John Stuart Mill esclarece que, "(...) Esse princípio é, que o único fim no qual a humanidade está autorizada, individualmente ou coletivamente, em interferir na liberdade de ação de quaisquer de seus números, é por causa da própria defesa. A única razão pela qual o poder pode ser legitimamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é para prevenir a lesão a outrem" (Tradução Nossa) (MILL, 1991, p. 30).

suas próprias ideias e práticas como regras de condutas sobre aqueles que discordem delas; alargar o desenvolvimento, e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com seus caminhos, e obrigar todos os caracteres à modelarem-se baseados no modelo de si. (Tradução Nossa) (MILL, 1991, p. 26).

Nessa diferenciação, há também a diferenciação dos vocábulos *Freedom* e *Liberty*, já prenunciando a dicotomia liberdade positiva e negativa¹², alhures esboçada por Immanuel Kant.

A instabilidade causada pelo utilitarismo frio e objetivo de Jeremy Bentham encontra uma barreira na liberdade individual e privada de John Stuart Mill. John Stuart Mill assegura que a única liberdade que merece este nome, é aquela de perseguir nosso próprio bem, de nossa própria forma, até o limite da privação dos bens dos outros, ou impedir o esforço dos outros para obtê-lo (MILL, 1991, p. 33).

2.4. Culminação de Conceitos: o solo fértil para a diferenciação entre liberdade negativa e positiva de Isaiah Berlin.

Nem sempre é acertado enxergar a história de um conceito como uma linha reta culminando em um final apoteótico. A ideia iluminista de constante progresso moral é, por vezes, solapada por acontecimentos trágicos de dimensões gigantescas, tal como foi a segunda guerra mundial e a infâmia do holocausto. Todavia, através do sintético panorama esboçado, é possível identificar elementos que confluem para a ideia de liberdade em conjunto com o atual estado liberal.

Num primeiro momento, os Contratualistas legitimaram uma liberdade formal, de igualdade perante a lei, para resguardar direitos de propriedade. Está-se diante de uma impossibilidade de infringir a propriedade do outro. Nesse contexto, surge o direito como instrumento de coerção estatal.

Findo o período de revoluções, Immanuel Kant brilhantemente reintroduz na liberdade uma conotação ativa. Não só existe a liberdade como autonomia resguardada, existem agora imperativos, valores, objetivos universais e inatos que merecem ser tutelados e resguardados. Desta feita, o direito nada mais é que a liberdade para impor um determinado modo de se ver o mundo. Impõem-se, em nome na moral, regras externalizadas para a coerção programática do indivíduo.

John Stuart Mill (1991, p. 31), no entanto, reage, e assevera que nem tudo que é bom para a sociedade é forçosamente benigno para o indivíduo. No que tange somente ao indivíduo, sua independência é absoluta. Novamente, volta-se a ênfase à proteção individual. O princípio da não lesividade retorna o foco para a salvaguarda de liberdades negativas.

Urge destacar, por oportuno, que apesar das diferenças, todos os precursores apresentados, de uma maneira ou de outra, legitimam ou fundamentam o modo de produção capitalista e a filosofia liberal. De modo que, estabelecido o alicerce da teoria, é possível compreender como Isaiah Berlin estruturou sua teoria sobre a liberdade, destrinchando dois

¹² Simões esclarece que, "Mill define duas áreas da liberdade, 'freedom' e 'liberty'. Na primeira, a liberdade é 'natural', sem leis nem padrões. Na segunda, ela é 'política', institucionalizada e racionalizada. A liberdade (liberty) em seu sentido original significa ausência de todo constrangimento" (SIMÕES, 2008, p. 28).

conceitos intrínsecos à liberdade, que por vezes encontravam-se enevoados por correntes filosóficas antagônicas.

3. LIBERDADE PARA ISAIAH BERLIN

Isaiah Berlin focou suas pesquisas filosóficas na história das ideias, trilhando em profundidade e complexidade o caminho percorrido no capítulo precedente. E como historiador do pensamento, Isaiah Berlin achou por bem delimitar o campo de ação da liberdade no liberalismo.

Para Isaiah Berlin, o sentido político de liberdade se divide em dois, ou há duas formas de se postular, ter e adquirir liberdade: a forma positiva e a forma negativa.

3.1. Liberdade Negativa

Com raízes recentemente fincadas na história¹³, a forma negativa da liberdade é a ausência de obstáculos, barreiras ou impedimentos. Nos dizeres de Isaiah Berlin:

[...] O primeiro desses sentidos políticos de liberdade (*freedom* ou *liberty* – vou usar essas duas palavras para significar a mesma coisa), que (conforme muitos precedentes) vou chamar de sentido “negativo”, está implicado na resposta à pergunta: “Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou grupo de pessoas – é ou deve ter permissão de fazer ou ser o que é capaz de fazer ou ser, sem a interferência de outras pessoas?” (BERLIN, 2002, p. 229).

Negativa, pois a forma envolve um não, uma ausência, um não ser obstruído em sua vontade. O conceito de liberdade negativa não envolve uma ação afirmativa, algo a ser feito, ação comissiva, apenas algo a não ser interposto no caminho, omissão. De certa forma, a liberdade negativa envolve uma perspectiva externa, imposta ao agente.

Por exemplo, um obstáculo que impede o seguimento de uma determinada estrada é uma violação da liberdade negativa. O obstáculo está interferindo em minha via e minha escolha, de maneira externa. A ausência gera a liberdade negativa.

A todo instante barreiras de todos os tipos assolam o ser humano. Têm-se barreiras físicas (muros, barricadas, portarias); barreiras tributárias (impostos e taxas); e até barreiras psicológicas (vícios ou dependências químicas). Neste sentido:

[...] A defesa da liberdade consiste na meta “negativa” de evitar a interferência. Ameaçar um homem de perseguição caso ele não se submeta a uma vida em que não escolhe seus objetivos; bloquear à sua frente toda porta exceto uma, não importando a nobreza da perspectiva para a qual abre ou a benevolência dos motivos dos que

¹³ Isaiah Berlin (2002, p. 235) nos ensina que, “(...) tal doutrina (doutrina clássica de liberdade negativa de Mill) é relativamente moderna. Não parece haver quase nenhuma discussão acerca da liberdade individual como um ideal político consciente (em oposição a sua existência real) no mundo antigo”.

arranjaram tal coisa, é pecar contra a verdade de que ele é um homem, um ser com uma vida própria a ser vivida. (BERLIN, 2002, p 234)

Na modernidade, o sujeito está sempre coagido e impedido. Percebe-se que o cerceamento da liberdade negativa envolve um sequestro da potencialidade de escolhas. Ao impedir liberdade no sentido negativo, destrói-se a escolha.

Simplificando, o conceito de liberdade negativa é melhor esclarecido usando o exemplo de portas¹⁴. Por exemplo, se três portas existem, mas apenas uma está aberta, a escolha está consideravelmente diminuída:

A extensão da liberdade negativa de um homem é, e era, função das portas – e de quantas portas – que para ele estão abertas, das perspectivas para as quais elas estão abertas, e da amplitude da abertura. Essa fórmula não precisa ser levada muito longe, pois nem todas as portas são de igual importância e visto que os caminhos para os quais elas se abrem variam segundo as oportunidades que oferecem. (BERLIN, 1981, p. 27).

No mais, a liberdade negativa também depende de vários critérios subjetivos e objetivos. Segundo Isaiah Berlin (2002, p. 652), os critérios seriam:

- I) Quantas possibilidades estão abertas para o agente;
- II) Nível de dificuldade de realizar tais ações;
- III) Quão importante elas são comparadas umas com as outras no padrão de vida do agente;
- IV) Até que ponto as liberdades estão abertas ou vedadas por atos humanos (coerção); e
- V) O valor dessas possibilidades para a sociedade e para o agente.

Nesse sentido, Isaiah Berlin prossegue dizendo que as grandezas apresentadas devem ser ‘integradas’ porque, de fato, é bem provável que existam muitos tipos da liberdade, incomensuráveis, “e que eles não possam ser representados em nenhuma escala única de grandeza” (BERLIN, 2002, p. 652).

Assim, Isaiah Berlin desvela um nível de liberdade que tem origem nos contratualistas, e é posteriormente resgatado e ampliado por John Stuart Mill. Os contratualistas abrem as portas para o progresso econômico e cultural destronando a monarquia. A luta burguesa

¹⁴ Aprofundando o tema, Isaiah Berlin (1981, p. 21) esclarece que, “Essa liberdade, em última instância, depende não de eu desejar passar ou até que ponto desejo ir, mas de quantas portas estarão abertas, se estarão suficientemente abertas, da relativa importância dessas portas em minha vida, mesmo que seja impossível literalmente mensurar isso por algum padrão quantitativo. A extensão de minha liberdade social ou política consiste na ausência de obstáculo não simplesmente a minhas escolhas reais, mas também a minhas escolhas potenciais – a meu modo de agir de uma forma ou de outra, conforme minha opção. Da mesma forma, a ausência dessa liberdade individual se deve ao fechamento de tais portas ou as incapacidades de abri-las, como resultado – pretendido ou não – de práticas humanas alteráveis, da operação de instituições humanas; embora apenas se tais atos forem deliberadamente pretendidos (ou, talvez, acompanhados da conscientização de que podem bloquear os caminhos), é que poderão ser chamados de opressão”.

para se livrar das influências ou ingerências externas do monarca, notadamente no que tange à propriedade, é cimentada pela garantia da liberdade negativa.

O princípio da legalidade assegura que a propriedade será protegida pela lei. Não à toa, a teoria econômica da época também pregava o “laissez faire, laissez passer”. Neste sentido, as comportas vão se abrindo ao capital.

De outra parte, John Stuart Mill, faz frente, não mais ao monarca, mas à ingerência do estado, da massificação e da maioria, que pode a qualquer momento tomar de assalto e lesar o indivíduo. Por isso o princípio da não lesividade, guardião do privado ante o público, do indivíduo ante a sociedade organizada, tem na liberdade negativa sua pedra de toque. A preocupação de John Stuart Mill é direcionada à quantidade de portas que seriam fechadas caso a maioria resolvesse cercar a singularidade do indivíduo.

Desta feita, fica evidente que a escolha entre alternativas é um dos componentes da liberdade negativa. Todavia, não é exclusiva à noção negativa de liberdade, sendo também de fundamental importância para a autodeterminação necessária à liberdade positiva.

3.2. Liberdade Positiva

A liberdade positiva, que envolve autodeterminação e autonomia, por vezes se confunde com esses conceitos. Conceitualmente, a liberdade positiva é o agir, o fazer algo de tal maneira que se realizaria uma ação:

[...] O sentido “positivo” da palavra “liberdade” provém do desejo que o indivíduo nutre de ser seu próprio senhor. Desejo que minha vida e minhas decisões dependam de mim mesmo, e não de forças externas de qualquer tipo. Desejo ser o instrumento de meus próprios atos de vontade, e não dos de outros homens. Desejo ser um sujeito, e não um objeto; ser movido pela razão, por objetivos conscientes, que são meus, e não por causas que me afetam como que de fora. Desejo ser alguém, e não ninguém; um agente – decidindo, e não deixando que outros decidam –, guiado por mim mesmo e não influenciado pela natureza externa ou por outros homens como se eu fosse uma coisa, um animal ou um escravo incapaz de desempenhar um papel humano, isto é, de conceber metas e políticas próprias e de realizá-las. (BERLIN, 2002, p. 236).

O sentido de ser o seu próprio senhor engendra uma perspectiva interna, com suas consequências de projeção do homem e desejos no mundo concernente ao moldar da realidade externa. Trata-se da liberdade de autocontrole e de controle racional sobre a própria vida (GRAY, 2000, p. 27). O conceito de liberdade positiva espelha os anseios políticos do indivíduo moderno como sujeito de direitos, em linha com o pensamento kantiano.

Para a identificação da liberdade em seu sentido positivo, Isaiah Berlin propõe a indagação: “O que ou quem é a fonte de controle ou interferência capaz de determinar que alguém faça ou seja uma coisa em vez de outra?”, ou de modo simplificado: “Por quem sou governado?” (BERLIN, 2002, p. 229).

Isaiah Berlin é enfático: a liberdade positiva é um objetivo universal válido, haja vista que sem um autogoverno democrático, a liberdade negativa pode ser facilmente arruinada.

Ou ainda, a liberdade positiva é meio de atingir a felicidade (BERLIN, 1981, p. 26). Em suma, a liberdade positiva nada mais é do que o desejo de decidir por si mesmo.

De outra sorte, a liberdade positiva é composta de um elemento racional e um elemento de autonomia, substrato direto das ideias kantianas. Conforme esboçado, para Immanuel Kant a única escolha (autonomia) livre seria a escolha alinhada à razão. Desta feita, através do conceito positivo de liberdade, Immanuel Kant formula conceitos basilares para sua doutrina do direito, tais quais obrigações, conceitos de licitude e ilicitude e permissão (FERNANDES, 2009, p. 6). Em que medida, no entanto, as liberdades positivas e negativas se relacionam? É preciso então, a par destas definições, compreender suas dinâmicas.

3.3. Subtrações e Somas de Sinais

Isaiah Berlin em seu ensaio de 1958, *Dois Conceitos de Liberdade*, deixa claro que as duas liberdades trabalham juntas para um maior bem estar, e que um aumento de uma liberdade qualquer, seja ela positiva ou negativa, eleva o padrão de liberdade de uma dada sociedade. Assevera que:

A essência da noção da liberdade, nos dois sentidos – “negativo” e “positivo” –, é manter distante algo ou alguém – outros que invadem minha área ou afirmam sua autoridade sobre mim, obsessões, medos, neuroses, forças irracionais –, intrusos e déspotas de qualquer tipo. (BERLIN. 2002, p. 260).

A liberdade negativa fornece as escolhas, as portas. Quanto maior a liberdade negativa, maior o leque de escolhas. Contudo, é a liberdade positiva que impulsiona o agente a atravessar as portas. O agente escolhe passar pelas portas. As duas liberdades colaboram, uma pode aumentar a outra. Isaiah Berlin suspeita que a proteção da liberdade política (positiva) serviria para a consagração da liberdade individual (negativa)¹⁵.

Não obstante a possibilidade de cooperação das liberdades em sentido positivo e negativo, os sinais também podem entrar em conflito. Para Isaiah Berlin, cada liberdade é um fim em si mesmo, e esses fins podem se chocar irreconciliavelmente. Quando isso acontece, surge a questão de escolhas (BERLIN, 1981, p. 27). Existe, no próprio bojo da liberdade, um jogo de forças que pode aumentar uma e diminuir a outra. Isto sem contar com os conflitos que podem surgir do choque com outros valores, por vezes mais importante do que a própria liberdade¹⁶.

Pode-se, por exemplo, querer mais igualdade ou segurança em detrimento da liberdade. Nesse sentido, Isaiah Berlin alerta para não confundir as coisas. Liberdade é liberdade,

¹⁵ Isaiah Berlin (2002, p. 266) é tímido em dizer que, “Talvez o principal valor dos direitos políticos – positivos – de participar do governo seja, para os liberais, o de ser um meio de proteger aquilo que eles consideram um valor supremo, a saber, a liberdade individual – negativa”.

¹⁶ Isaiah Berlin (2002, p.263) adverte que, “Na maioria das vezes, a maior parte da humanidade tem certamente se disposto a sacrificar isso a outras metas: segurança, status, prosperidade, poder, virtude, recompensas no outro mundo; ou justiça, igualdade, fraternidade e muitos outros valores que parecem inteira ou parcialmente incompatíveis com a obtenção do maior grau de liberdade individual e que certamente não precisam disso como uma precondição para sua própria realização”.

ao passo que liberdade não é justiça social ou igualdade comunitária¹⁷. Existe uma eterna luta de escolhas entre valores, que por vezes são incomensuráveis. Mas, a despeito das dificuldades, a escolha deve ser feita.

Neste sentido, a necessidade de escolher, de sacrificar alguns valores definitivos em favor de outros, termina por ser uma característica permanente da condição humana (BERLIN, 1981, p.28). Nisto reside seu liberalismo agonístico. A agonia ou aporia de ter de escolher. Em certo sentido, volta-se, novamente, à escolha moral kantiana.

No mais, a própria liberdade negativa contém em si inúmeras contradições que podem confrontar-se em duas escolhas radicalmente diferentes e contrárias¹⁸. Por isso que a liberdade não pode ser medida. Nisto reside um dos perigos da liberdade, ou de qualquer princípio e valor eleito acima de qualquer outro.

3.4. Os Perigos das Liberdades

Não há um valor absoluto para Isaiah Berlin, determinando precisamente o que caracteriza o pluralismo de valores berliniano. Qualquer princípio ou valor, inclusive para além da liberdade, está sujeito a ser sopesado e descartado em favor de outro.

Nesta senda, Isaiah Berlin acreditava que um monismo de valor, a sobreposição de um valor sobre qualquer outro, levaria à tirania e arbitrariedade. Qualquer monismo lhe era perigoso e intolerante, também na liberdade negativa, mas especialmente quando presente na liberdade positiva. Nas palavras de Isaiah Berlin, o monismo seria:

Todas as formas de interferir nos seres humanos, atingi-los, moldá-los contra a vontade deles por um padrão alheio, todo controle de pensamento e todo condicionamento é, portanto, uma negação daquilo que nos homens os torna homens e seus valores, supremos. (BERLIN, 2002, p. 242).

Nesse sentido, Isaiah Berlin se alia diretamente com John Stuart Mill¹⁹. Eis porque o monismo, para Isaiah Berlin, seria a pior forma de paternalismo. Ou seja a forma de tratar os homens como se não fossem livres e sim como uma massa moldável, empurrando-os em direção de uma meta que não lhes é dada a oportunidade de escolher (BERLIN, 2002, p. 242).

¹⁷ Isaiah Berlin (2002, p. 232) claramente diz que, "Tudo é o que é: liberdade é liberdade, não é igualdade, equidade, justiça ou cultura, felicidade humana ou uma consciência tranquila. Se minha liberdade ou a de minha classe ou nação depende da desgraça de outros seres humanos, o sistema que promove tal coisa é injusto e imoral. Mas se restrinjo ou perco minha liberdade para diminuir a vergonha dessa desigualdade, e com isso não aumento materialmente a liberdade individual de outros, ocorre uma perda absoluta de liberdade. Isso pode ser compensado por um ganho em justiça, felicidade ou paz, mas a perda permanece, e é uma confusão de valores dizer que, embora minha liberdade 'liberal', individual seja jogada fora, algum outro tipo de liberdade - 'social' ou 'econômica' - é aumentada. [...]".

¹⁸ John Gray (2000, p. 38) nos ensina, "[...]liberdade negativa como sendo ela própria composta de uma diversidade de liberdades muitas vezes conflitantes e às vezes incomensuráveis, que não pode haver teoria ou princípio que determine como esses conflitos podem ser imensamente valiosos, não pode haver teoria ou cálculo libertário que nos diga quando a liberdade negativa é maximizada."

¹⁹ John Stuart Mill (1991, p. 31) assevera que; " Despotismo é um modo legítimo de governo quando tratamos com bárbaros, haja vista que o fim seja sua melhora, e os meios justificado por efetivamente atingindo o fim".

Em certo sentido, Isaiah Berlin é mais literal que Immanuel Kant, uma vez que este aponta, radicalmente, para a escolha moral como única e racional, universal e universalizável.

Neste sentido, a liberdade positiva foi um dos instrumentos mais usados para moldar os homens para fins morais. Para decifrar o labirinto da liberdade positiva, Isaiah Berlin introduz a separação conceitual, que remonta até Platão e os estóicos, e muito ancorado na tradição metafísica hegeliana, dos dois *Eus*.

O primeiro *Eu* garante os anseios do indivíduo, espelhando-se na liberdade negativa. O segundo *Eu*, ativo e nobre, é identificado com uma estrutura maior, como as instituições, estados, nações, igrejas, partidos ou ideologias. Esse *Eu* maior utiliza da liberdade positiva para assegurar seus fins e assume forma de noções abstratas (bem comum, moralidade, progresso ou desenvolvimento). Tais estruturas adequam-se a uma causa²⁰ com os fins de atingir objetivos claros. Nesse embate de liberdades e de *Eus*, o último baluarte - a liberdade negativa - é frequentemente violado, com consequências nocivas para os seres humanos.

No mesmo sentido, Isaiah Berlin não descarta o potencial avassalador e destruidor da hegemonia da liberdade negativa, ou seja, da liberdade liberal vivenciada. Ele admite seu pouco comprometimento em denunciar os excessos da liberdade negativa:

Deveria ter sido ainda mais claro ao citar que os males do laissez-faire incondicional e dos sistemas sociais e legais que o permitiam e encorajavam, levaram a violações brutais da liberdade “negativa” – de direitos humanos básicos (sempre conceito “negativo”: um muro contra opressores), inclusive o de livre expressão ou o de associação, sem os quais poderá haver justiça e fraternidade, e até mesmo felicidade, mas não democracia. (BERLIN, 1981, p. 25).

Para Isaiah Berlin (1981, p. 25), a liberdade para os lobos quase sempre significa morte para os cordeiros. Metaforicamente, Isaiah Berlin alerta contra a liberdade individual, que quase sempre disfarça a vontade de ter privilégios ou poder usados para oprimir e explorar. Ou, ainda mais perniciosamente, simplesmente utilizada como ferramenta de aversão à mudança social.

Isaiah Berlin enfatiza que o sistema de exacerbação de liberdade negativa falhou em fornecer condições mínimas para a implementação de um mínimo de direitos. Assegurou-se propriedade para àqueles que já a dispunham, mas pouco se avançou. Quando usadas, as liberdades legais são, muitas das vezes, conivente com extremos de exploração, brutalidade e injustiça.

Portanto, para Isaiah Berlin (1981, p. 23-29), é importante diferenciar entre liberdade e as condições de exercício de liberdade, sobre as quais ele não discorreu. Problematicando, as formas sofisticadas de liberdades individuais, tais como liberdade de imprensa, ou liberdade de contrato, nada tem a acrescentar para quem carece de alimentação, abrigo, segurança, ou seja, condições mínimas que assegurem uma vida digna.

²⁰ Nesse sentido, Isaiah Berlin (1981, p. 24) aprofunda discorrendo que “o eu ‘mais alto’ identificou-se devidamente com instituições, igrejas, nações, raças, Estados, classes, culturas, partidos, e com entidades mais difusas, como a vontade geral, o bem comum, as forças esclarecidas da sociedade, a vanguarda de classe mais progressista, o destino manifesto. Minha tese é que, no decorrer desse processo, aquilo que se tinha iniciado como uma doutrina de liberdade veio a transformar-se numa doutrina de autoridade e, às vezes, de opressão, e tornou-se a arma favorita do despotismo, um fenômeno bastante familiar mesmo em nossos dias. Tive o cuidado de salientar que esse podia também ter sido o destino da doutrina da liberdade negativa”.

Eis que o choque de valores pode ser incompatível, absoluto e incomensurável (BERLIN, 1981, p. 28). Como já mencionado, outros valores podem e devem ser escolhidos a despeito da liberdade. No entanto, no conflito de liberdades, Isaiah Berlin ainda acredita que a liberdade negativa é ligeiramente menos nociva do que a liberdade positiva²¹. Mesmo nos entremeios conflitantes entre a liberdade negativa e direitos assecuratórios, a liberdade deveria prevalecer:

O pluralismo, com a dose de liberdade “negativa” que acarreta, parece-me um ideal mais verdadeiro e mais humano do que as metas daqueles que buscam nas grandes estruturas disciplinadas e autoritárias o ideal do autodomínio “positivo” por parte de classes, povos ou de toda a humanidade. É mais verdadeiro, pois pelo menos reconhece o fato de que as metas humanas são muitas, nem todas comensuráveis, e em perpétua rivalidade umas com as outras. (BERLIN, 2002, p. 272).

Por derradeiro, a grande análise berliniana foi identificar os perigos de um monismo, tanto na liberdade positiva, quanto na liberdade negativa. Sua ideia mestre fora perceber que cada conceito está sujeito a perverter-se no próprio vício ao qual foi criado para resistir. Desta forma o conceito de liberdade positiva converte-se em seu oposto – a apoteose da autoridade –. A liberdade negativa, por sua vez, extrapola suas fronteiras e trata tudo como individualização (BERLIN, 1981, p. 27). A saída é sugerida pelo próprio Isaiah Berlin, um pluralismo de valores incomensuráveis, mas que precisam ser escolhidos, o liberalismo agonístico. Berlin, evidentemente favorece a porta decorrente de uma ausência de obstáculo para escolher, a liberdade negativa. Todavia, é de se ponderar, se uma liberdade, endossada por um Direito que mal assegura direitos fundamentais básicos, a não ser a propriedade de quem já possui, está apta a libertar quem quer que seja.

3.5. Novos Rumos e Divergências: confrontando Isaiah Berlin

Muitas das críticas direcionadas à Isaiah Berlin são baseadas no próprio desenvolvimento natural que sua dissecação do conceito de liberdade bipartite causou no atual estado neoliberal. A liberdade engendrou um individualismo exacerbado que se reflete em todas as camadas da sociedade, mas que tem especial incidência na esfera econômica e financeira, salvaguardada pelo Direito. Neste sentido, a liberdade liberal é apenas interpretada em sua forma comercial, o indivíduo é tão somente livre para consumir, e é ele mesmo consumido nas relações de trabalho descartáveis típicas do neoliberalismo²².

²¹ Nesse sentido, Julio César Casarin (2008, p. 284) esclarece que, “Sua defesa da primazia da liberdade negativa está assentada sobre três pilares principais: a afirmação do pluralismo de valores, o argumento contra a ‘divisão do eu’ e, finalmente, um terceiro ponto, que recorre a evidências empíricas e históricas e diz respeito à possibilidade de a concepção positiva da liberdade degenerar ela própria em um totalitarismo, avançando sobre os direitos individuais e ameaçando a autonomia individual”.

²² Amana Mattos (2012, p. 23) esclarece tal ponto, “(...) ideia de liberdade como algo a ser perseguido, exercitado, ampliado na vida dos indivíduos moradores das grandes cidades. Tais aspectos são o individualismo, a cultura do consumo, a multiplicação dos vínculos pessoais, o desprendimento em relação às tradições e aos costumes, a flexibilização das relações amorosas e de trabalho, entre outras características marcantes do mundo de hoje.”

Críticas específicas a Isaiah Berlin, como teórico apontam: a) sua excessiva confiança na liberdade negativa; b) a ausência de soluções para as aporias de escolhas levantadas²³; c) seu ativismo preguiçoso em denunciar os males do liberalismo econômico; d) e o abuso dos argumentos de ameaça para justificar suas posições²⁴.

Atendo-se ao ativismo pachorrento de Isaiah Berlin, é verdade que sua vida acadêmica foi mais rica do que seu engajamento político, apesar de ter servido como agente diplomático da Grã-Bretanha nos Estados Unidos (CHERNISS; HARDY, 2014). Como diplomata, alega-se que lhe foi proporcionado um papel fundamental, ainda que obscuro e pouco comentado, na implantação de diretrizes na guerra do Vietnã²⁵. Além disso, depreende-se de sua vida pessoal um excessivo rigor em trilhar o meio, a moderação, nunca assumindo posições radicais e firmes (HITCHENS, 1998). Ao contrário de seus tratados, Isaiah Berlin padeceu de um ativismo preguiçoso e de pouca ousadia, tentando sempre ser a voz da conciliação num mundo em que nem sempre é louvável ser de centro-esquerda ou centro-direita²⁶.

Teoricamente, um dos problemas mais espinhosos da liberdade negativa consiste em sua dependência integral da propriedade privada. A liberdade negativa resguarda direitos de primeira geração, e central a eles está a propriedade. Ora, é inconteste que o atual sistema econômico, em especial no Brasil, gera desigualdades econômicas de magnitude catastrófica²⁷. É inadmissível uma sociedade se contentar apenas com as liberdades negativas.

²³ Julio César Casarin (2008, p. 293) afirma que Isaiah Berlin, "não reserva qualquer papel importante, qualquer protagonismo às questões de justiça distributiva." Ou, ainda, Christopher Hitchens (1998, não paginado), "Berlin forneceu muitas advertências que eram estritamente negativas, a maioria delas aconselhando os liberais dos males e das falácias do monismo. Mas quem pode lembrar qualquer coisa que ele sugeriu sobre o que o Liberalismo ou os liberais poderiam realmente fazer? Rawls, Dworkin e Galbraith todos implantaram avenidas de melhoramento potencial. Os desígnios de Berlin omitem essas características espaciais."

²⁴ Julio César Casarin (2008, p. 294) esclarece, "Em suma, as reflexões de Berlin abusam do que Albert Hirschman denominou 'argumento da ameaça', um dos componentes da 'retórica da intransigência' (HIRSCHMAN, 1996a)".

²⁵ Christopher Hitchens (1998, não paginado) assevera que, "*Na Cor da Verdade*, o estudioso americano Kay Bird apresenta seu estudo de McGeorge e William Bundy. Eles eram dois tecnocratas dinásticos que organizaram e justificaram a guerra no Vietnã. Liberais da Guerra Fria, eles se guardavam com um jornalista conservador Joseph Aslop, e formaram o grupo de estudo e conversa Três de Copas, em Washington. Outro jogador que fazia ocasionalmente a vez de quarto homem era Isaiah Berlin, que ficava feliz, quando Charles Bohlen estava indisponível, para revestir um vernissage urbano às conversas impiedosas do grupo. Quase que para mostrar que acadêmicos e intelectuais poderiam também ser homens duros, - a mais letal tentação que o sujeito contemplativo pode sucumbir e tornar-se vítima - , a correspondência de Berlin com essa pequena seita é característica de sua ânsia em fazer parte da 'relação especial' Anglo-Americana." (Tradução Nossa)

²⁶ Christopher Hitchens (1998, não paginado) esclarece que, " (...) você se encontrará alistado ao lado do pequeno, hesitante, autocrítico, e nem sempre corajoso, bando de homens que ocupam uma posição em algum lugar à esquerda do centro, que são moralmente repelido pelos duros rostos a sua direita, e da histeria e violência sem sentido e demagogia a sua esquerda... Esta é a insatisfação notória, e as vezes agonizante posição dos modernos herdeiros da tradição liberal". (Tradução Nossa)

²⁷ Nesse sentido, Julio César Casarin (2008, p. 292) coloca a seguinte problematização, "Por exemplo, em situações de extrema desigualdade material na qual a concepção de liberdade (negativa) vigente atribuisse suprema prioridade, digamos, à proteção do direito de propriedade daqueles que já são proprietários, em detrimento mesmo das condições de reprodução mínima das condições de vida dos mais destituídos. Certamente uma contradição marcada entre o bem que a liberdade negativa alega defender - a autonomia individual - e a justiça distributiva é o resultado de uma construção política e não de um confronto ontológico entre liberdade e justiça".

A atual conjuntura indica que a própria liberdade negativa dos miseráveis e desprovidos não está sendo endereçada porque não há condições materiais anteriores para alicerçá-la. O que significa o debate sobre a concretização de liberdade, através do Direito, diante da fome? Qual o valor a ser eleito prioritário? Esta é também a crítica marxista²⁸.

Noutro sentido, a teoria de justiça de John Rawls, contesta frontalmente o neoliberalismo nos moldes da liberdade negativa. De forte influência kantiana, a teoria rawlsiana surge primeiro como aliado da teoria liberal e depois como inimiga. Num primeiro momento, John Rawls defendeu uma justiça distributiva fundada em dois princípios básicos, liberdade e diferença.

O primeiro princípio infere que cada pessoa teria direitos básicos iguais dentro de um sistema que garantisse esses direitos a todos. Por conseguinte, existiria uma prioridade à proteção das liberdades básicas, postura nitidamente liberal. Somente depois de garantidos os direitos básicos (negativos), em posição semelhante à Isaiah Berlin, aplicar-se-ia o princípio da Diferença. O princípio da Diferença ou Igualdade é garantidor de que as desigualdades sociais e econômicas devem ser distribuídas de forma a beneficiar pessoas mais necessitadas, mantendo abertas oportunidades iguais para todos. Remete-se a uma justiça distributiva (RAWLS, 2000)

Todavia, John Rawls posteriormente editou um terceiro princípio anterior ao da liberdade, um princípio que exige que as necessidades básicas dos cidadãos fossem satisfeitas antes de qualquer direito. Os valores defendidos por John Rawls aceitam uma ampla intervenção estatal no mercado para a promoção da igualdade material (SARMENTO, 2005, p. 180.), postura incongruente com os atuais ditames neoliberais. Eis porque John Rawls apresenta um posicionamento definido, de matriz moral aos moldes kantianos, que não está presente na obra de Isaiah Berlin. Enquanto Isaiah Berlin aponta para um mar de possibilidades e de valores a serem escolhidos (liberalismo agonístico), John Rawls guia o leme e estabelece diretrizes claras, não só para garantir liberdades, mas para atingir uma mudança real na sociedade.

No mesmo sentido, Amartya Sen (2004, p. 10) desenvolve diretrizes claras para o atingimento de mais liberdade, através da fomentação de capacidades (*capabilities*). Para além, Amartya Sen adentra profundamente nas possibilidades dos aspectos da liberdade. Em dicotomia diferente da de Isaiah Berlin, Amartya Sen bifurca a liberdade em dois aspectos, oportunidade e processo. O conceito de oportunidade, assemelhado, mas não congruente com a liberdade negativa, esclarece que a liberdade é também valorada pelas oportunidades que são disponibilizadas ao escolher nossos objetivos e sonhos. Ao passo que, ao atingir esses valores, ênfase há de ser dada no processo que se fez para a escolha, se houve interferência, etc.

De forma clara, Amartya Sen (2004, p. 23) crítica duramente a postura economicista liberal de focar a individualização e a escolha racional. Em brevíssimo resumo, os paradigmas econômicos de racionalidade e maximização estariam errados na visão de Amartya Sen.

²⁸ Felipe Nunes e Thiago Rodrigues Silame (2007, p. 70) esclarecem que, "A crítica marxista acerca da defesa da propriedade feita pelos liberais remete à introdução dentro da comunidade política de um elemento que gera desigualdades sociais e econômicas que pode fazer com que um indivíduo se sujeite à vontade de outro, devido a carências materiais; pois aqueles desapropriados dos meios de produção tornam-se dependentes dos detentores dos meios de produção".

Outro ponto problemático da dicotomia da liberdade liberal atine à cisão público-privada por ela causada²⁹. Antigamente, e ainda hoje para as classes menos avantajadas, o grande medo consistia na invasão da privacidade pelo estado. Os vícios públicos derramavam para o jardim. Nos dias de hoje um dos grandes problemas é justamente o contrário, com o desenfreado mercado livre, - que apenas renunciou o desregulamento total do capital financeiro predatório -, os vícios privados infectam cada vez mais a esfera pública (ARENDDT, 1984, p. 242). A atualidade das notícias políticas, estampadas por manchetes de corrupção, atesta essa trágica realidade.

No que atine o direito propriamente dito, temos cada vez mais uma crescente influência das decisões do judiciário na esfera privada, nas liberdades individuais e sociais, notadamente em vistas ao crescente ativismo do judiciário. Um círculo vicioso paradoxal se estabelece: ora os valores neoliberais de individualidade/interesses privados introjetam sua ideologia nos mecanismos estatais, ora o judiciário sustenta esse valores impondo e coagindo através de decisões judiciais, ou ainda através do legislativo. Neste sentido, duas vertentes de pensamento ajudam a coser as duas esferas.

A primeira é um fortalecimento dos valores do republicanismo, o qual preza uma reconquista política através de um novo conceito de liberdade. Os ideais do republicanismo vão de encontro à ideia de liberdade liberal negativa. A liberdade liberal é mera ausência de impedimentos para ações individuais, ao passo que a ideia de liberdade republicana propõe um conceito que abarca a emancipação de dominação por outros indivíduos. Para isto, os indivíduos devem resgatar os valores da lealdade à república, a qual é entendida como uma coleção de valores culturais e políticos comuns (BOBBIO; VIROLI, 2003, p. 2-4). Influenciados pela teoria de Maquiavel, o mecanismo para realizar esse resgate da república se daria por meio da estimulação de valores cívicos e o subsequente resgate de virtudes republicanas (NUNES; SILAMES, 2007, p. 68). Portanto o Republicanismo avoca uma maior atuação política para a liberdade, no que às vezes se assemelha ao comunitarismo.

A segunda vertente, o comunitarismo, resgata uma noção aristotélica de finalidade do bem comum. Essa finalidade do bem comum é guiada por sentimentos de pertencimento a uma comunidade e por princípios de solidariedade. Os comunitaristas postulam que o homem possui um papel definido pela vivência em comunidade. Tal papel do indivíduo se estrutura em concepções de narrativa. Portanto, os seres humanos são seres que contam histórias para dar sentido as suas vidas. O resgate desse papel assumido na comunidade exerce uma diferença moral para o sujeito e para a comunidade³⁰. Os comunitaristas se preocupam

²⁹ Amana Mattos (2012, p. 150) afirma que, "Para Arendt (1972), a concepção liberal de liberdade ampliou o abismo entre a ideia de liberdade e a política ao defender a noção de liberdade negativa focada no indivíduo. Segundo Arendt, o esforço dos liberais em afirmar o modelo da política representativa, a fim de com isso garantir aos indivíduos tempo e disponibilidade para tratarem de assuntos privados, teria como resultado a disseminação da crença de que 'quanto menos política, mais liberdade'. A representação política de uma sociedade ideal deveria liberar os cidadãos para atividades outras, como a satisfação de seus interesses ou necessidades pessoais, que não implicassem necessariamente ações políticas. Com esse entendimento, Arendt afirma que 'toda a idade moderna separou liberdade de política'."

³⁰ Alasdair MacIntyre (1981, p. 204) diz que, "Todos nós chegamos às nossas próprias circunstâncias como portadores de uma particular identidade social. Eu sou filho ou filha de alguém, primo ou tio de outra pessoa; eu sou um cidadão desta ou daquela cidade, um membro daquela guilda ou daquela profissão, eu pertencço a esse clã, essa tribo, essa nação. Desta feita, o que é bom para mim tem de ser bom para aquele que também reside nesses papéis. Portanto, eu herdo através do passado da minha família, minha cidade, minha tribo, minha nação, uma variedade de dívidas, heranças, nobres expectativas e obrigações. Estas constituem aquilo que é dado na minha vida, meu ponto de partida moral. Isto é parte daquilo que dá a minha vida sua particularidade moral".

com a erosão das formas comunitárias de vivência pela concentração de poder econômico e político (SANDEL, 1984, p. 5).

Em suma, tanto os comunitaristas, como os liberais da estirpe de John Rawls e Amartya Sen, acreditam num fortalecimento da liberdade positiva para a melhora da sociedade, tecendo duras críticas ao modelo liberal e negativo de liberdade. O resgate do bem comum lhes é imperativo. Para John Rawls, condições materiais suficientes para o exercício da liberdade, para Amartya Sen, um fortalecimento do aspecto processual da liberdade, através da criação de capacidades. Por sua vez, Maurizio Viroli, neo-republicano, pugna por um recrudescimento da virtude moral, em especial, da boa república, assemelhando-se à postura teleológica virtuosa dos comunitaristas.

A crítica liberal berliniana a eles é clara: qualquer monismo, inclusive em busca de um bem comum, seja ele centrado na virtude republicana ou no papel comunitário, é perigoso. Qualquer visão de pretender fazer política com base em liberdades apenas políticas é potencialmente paternalista e totalitária. Mas, em que pese as ressalvas liberais, as duas correntes apontam para uma falha no modelo liberal de liberdade.

O modelo liberal de liberdade tem conseguido representar interesses dos mais diversos e variados, mas não consegue cultivar cidadania. Esses interesses, na maioria das vezes, atropelam até as liberdades civis que pretendem proteger, aos moldes de decisões judiciais que invadem cada vez mais o jardim privado. O modelo liberal protege em parte as liberdades civis, mas não consegue assegurar liberdade no sentido republicano da palavra, qual seja numa vida pública comum (SANDEL, 1984, p. 11).

O direito, por sua vez, é apenas instrumental e reproduz as condições materiais que lhe reproduz em um círculo vicioso. Emancipar usando as mesmas ferramentas dos alçozes é tomar-se no vício que se quis extirpar. Extrai-se do atual estado liberal que o único direito, congruente com o de liberdade, é o direito à propriedade. Todos os outros são mitigados. À guisa de exemplo, temos a ampla utilização na seara processual penal da prisão preventiva, que se diz, *de ultima ratio*, ou recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, *contra legis*, para cercar a liberdade (quaisquer que seja), do réu condenado em segundo grau, porém não em definitivo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate acerca da liberdade, sua genealogia, e em especial sua forma assumida perante o neoliberalismo é fundamental para entender o atual estado da sociedade. Muitas vezes se alardeia acerca do tecnicismo e da praticidade das coisas, mas sem um arcabouço teórico sólido, não se pode mudar a realidade, apenas a reproduzir cegamente. No entendimento dos autores, o direito atualmente é reflexo da exacerbada ênfase na liberdade individualista. As ideias têm força³¹.

Portanto, no percurso desse trabalho identificou-se que foi a partir do contrato social, que a liberdade e a lei se confundiram. Depois, com Immanuel Kant, o chamado in-

³¹ John Maynard Keynes (1935, p. 383) nos adverte, "As ideias dos economistas e filósofos políticos, quando estão certo e quando estão errados, são mais forte do que é comumente entendido. De fato o mundo é comandado por isto. Homens práticos, que acreditam estarem isentos de qualquer influência intelectual, são usualmente os escravos de um economista defunto. Homens loucos em cargos de autoridade, que escutam vozes no ar, estão destilando suas loucuras a partir de um escrevinhador acadêmico de alguns anos pretéritos. Eu tenho certeza que o poder de interesses concentrados é vastamente exagerado comparado com a gradual sedimentação das ideias".

terno de obedecer ao dever é transcrito na relação externa das leis, as quais são criadas pela própria liberdade. John Stuart Mill traça sua linha na areia, e tenta resgatar uma esfera de individualidade frente à sociedade. O medo da massificação turba a individualidade autêntica e original.

A liberdade liberal, por sua vez, é bipartite, e separa a ação da omissão. Essa separação levou também à cisão da esfera público-privada. As consequências nefastas dessa separação são vistas hoje, com uma perda da noção política de liberdade. Talvez isto se dê por causa do individualismo crescente oriundo da propriedade, que provoca a perda da noção ativa da liberdade política, do agir político nos moldes gregos.

Há suspeitas de que esta sempre tenha sido a forma de como a política e o direito foram conduzidos, mas não coube a esse estudo analisar a fundo as repercussões judiciais da liberdade individual, apenas apontar para uma pequena face dela. Isto não significa, no entanto, que se deve deixar as coisas como estão. Ao contrário, deve-se reconquistar o espaço público, e re-significar o individualismo. As críticas aqui trazidas da teoria da Justiça de John Rawls, na moralidade Republicanista neo-romana, no resgate da virtude teleológica dos comunitaristas, ou ainda através do procedimentalismo prenunciado por Amartya Sen, são elementos possíveis para uma crítica necessária em tempos neoliberais.

Todavia, para todos esses acenos de solução, é importante resgatar de Isaiah Berlin a ideia de que a liberdade negativa não deve ser violada a qualquer custo, abandonada. Ao resgatar a liberdade positiva, necessária para a construção de uma justiça social, é preciso um olhar atento, resguardado uma liberdade negativa sólida em seu fundamento. Uma salvaguarda como último baluarte.

A liberdade negativa tem, também, de fundar seu núcleo nos direitos políticos. Fundamental para concretizar objetivos é estabelecer barreiras de liberdades negativas na própria liberdade de agir, na política. Usando o indivíduo no difuso, pode-se começar a entrever novas formas jurídicas de assegurar direitos, tais como os passos iniciais nas proteções advindas dos direitos coletivos.

Este deve ser o marco zero para a construção de liberdades positivas que levem à obtenção de uma sociedade mais justa. É preciso trabalhar com a realidade dada, e na luta por mais igualdade e justiça, não se pode cometer os erros que já foram cometidos antes. Não se trata de uma falácia que brande a ameaça, e sim a quieta lição de quem leu a história e de quem vê os jornais todos os dias.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **The revolutionary tradition and its lost treasure in liberalism and its critics**. New York: New York University Press, 1984.
- BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. **The idea of the republic**. Cambridge: Polity Press, 2003.
- BERLIN, Isaiah. **Quatros ensaios sobre a liberdade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a humanidade**: uma antologia de ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CASARIN, Julio César. Isaiah Berlin: afirmação e libertação da liberdade. **Sociologia Política**, Curitiba, v.16, n.30, p. 283-295, jun. 2008.

- CHAUÍ, Marilena. **Convite a filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- CHERNISS, Joshua; HARDY, Henry, “**Isaiah Berlin**”, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2014 Edition), Edward N. Zalta (ed.), Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2014/entries/berlin/>>. Acesso em: 28 jan. 2016.
- COSTA, Alexandre Araujo. **Curso de filosofia do direito**. 2009. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/artigos/curso-de-filosofia-do-direito/>>. Acesso em: 28 jan. 2016.
- DURANT, Will. **A história da filosofia**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.
- FERNANDES, Paulo Cezar. O direito como garantia externa da liberdade – uma fundamentação para os direitos humanos. **Kinesis**, Marília, v. 1, n. 1, p. 89-113, 2009.
- GRAY, John. **Isaiah Berlin**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000
- HARVEY, David. **A brief history of neoliberalism**. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- HITCHENS, Christopher. Moderation or Death. **London Review of Books**, London, v. 20, n. 23, [não paginado], 26 November 1998. Disponível em: <<http://www.lrb.co.uk/v20/n23/christopher-hitchens/moderation-or-death>>. Acesso em: 2015.
- JHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Editora Rideel, 2005.
- KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.
- KEYNES, John Maynard. **The general theory of employment, interest and money**. Disponível em <<http://harpers.org/blog/2010/11/keynes-the-unseen-power-of-political-ideas/>>. Acesso em: 28 jan. 2016.
- MACINTYRE, Alasdair. **After virtue**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1981.
- MATTOS, Amana. **Liberdade, um problema do nosso tempo: os sentidos de liberdade para os jovens no contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.
- MILL, John Stuart. **‘On Liberty’ in focus**. New York: Routledge 1991.
- NUNES, Felipe; SILAME, Thiago Rodrigues. Liberalismo *versus* republicanism: notas sobre o conceito de liberdade. **Em Tese**, Florianópolis, v. 4 n. 1, p. 65-84, ago./dez. 2007.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SARMENTO, Daniel. Os princípios constitucionais da liberdade e da autonomia privada. **Boletim Científico**. ESMPU, Brasília, a. 4, n.14, p. 167-217. 2005
- SANDEL, Michael. **Liberalism and its Critics**. New York: New York University Press, 1984.
- SANDEL, Michael. **What’s the right thing to do?** New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009
- SEN, Amartya. **Rationality and Freedom**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2004.
- SIMÕES, Mauro. **John Stuart Mill & a liberdade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008
- THORSEN, Dag Einar. **The neoliberal challenge: What is neoliberalism?** 2009. Disponível em <<http://folk.uio.no/daget/neoliberalism2.pdf>>. Aceso em 28 jan. 2016.
- ZAGO, Luis Henrique. O método dialético e a análise do real. **Kriterion**, Belo Horizonte, v. 54, n. 127, p. 109-124, 2013 .

Jan Gustave de Souza Havlik

janhavlik@hotmail.com

Formado em direito pela Universidade Tiradentes/SE em 2015, e graduando em ciências econômicas pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente advoga e milita na área criminal da advocacia.

Gabriela Maia Rebouças

gabrielamaiar@gmail.com

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1998), mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (2001) e Doutorado em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2010). Pesquisadora do Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP) no Núcleo de Tecnologias Sociais, é líder do grupo Acesso à justiça, direitos humanos e resolução de conflitos, ativo no diretório de grupos do CNPq. É professora Titular do Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL, vinculada à graduação em direito e ao NIPG. É professora PPG-II do Mestrado em Direitos Humanos da UNIT, vinculada ao NPGD. Integrante da RENAESP (Rede Nacional de Estudos em Segurança Pública) em Sergipe, atua na área de direitos humanos, subjetividades e acesso à justiça. Autora da obra *Tramas entre subjetividades e direito: a constituição do sujeito em Michel Foucault e os sistemas de resolução de conflitos*, publicado em 2012 pela Lumen Juris. Atualmente, realiza estágio pós doutoral com bolsa CAPES junto ao CES/UC/PT, sob orientação do prof. Boaventura de Sousa Santos.